

O Tribunal confirmou a sentença, contra o voto do Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe, que absolvía.

Nº 26.180 — Pará — Rel.: O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro. Rev.: O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 8ª R.M. Apelados: O Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª R.M. e Virgílio Arnaldo de Ataíde, soldado da Cia. de Fronteiras de Porto Velho e Armando Lopes de Oliveira, ex-soldado da referida Cia., ambos absolvidos do crime previsto nos arts. 198, § 4º, nº X c/c o art. 66, § 2º e art. 208 do Código Penal Militar. — O Tribunal resolveu confirmar a sentença, contra o voto do Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe, que votou pela anulação do processo, sem renovação.

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

Apelações

Nº 25.894 — Cap. Fed. — Rel.: O Sr. Ministro Gen. Edgar do Amaral. Rev.: O Sr. Ministro Gen. Danton Teixeira. Apelante: A Promotoria da 3ª Auditoria da 1ª Região Militar. Apelados: O Conselho de Justiça do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas e Paulo Onofre de Oliveira, soldado do referido Regimento (absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M. (julgamento em sessão secreta)).

Nº 25.930 — Cap. Fed. — Rel.: O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady. Rev.: O Sr. Ministro Gen. Edgar do Amaral. Apelantes: A Promotoria da 3ª Auditoria da 1ª Região Militar e Moacir Ribeiro de Sousa, soldado do Regimento Sampaio, condenado a 2 meses de prisão, incurso no art. 159 do C.P.M. Apelados: O Conselho de Justiça do Regimento Sampaio e Moacir Ribeiro de Sousa, soldado do referido Regimento, condenado. — O Tribunal resolveu dar provimento à apelação do M.P. para condenar o acusado a 4 meses de prisão, como incurso no art. 159 do G.P.M., contra o voto do Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe, que absolvía o acusado. Não tomaram parte no julgamento, os Srs. Ministros Dr. Vaz de Melo e Dr. Murgel de Rezende.

Nº 25.764 — Cap. Fed. — Rel.: O Sr. Ministro Gen. Edgar do Amaral. Rev.: O Sr. Ministro Gen. Danton Teixeira. Apelante: Amílcar Fernandes, soldado do 3º Batalhão de Caçadores, condenado a 3 meses de detenção, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 3º Batalhão de Caçadores. — O Tribunal resolveu confirmar a sentença, por ser do réu a apelação. Decisão unânime. Não tomou parte no julgamento, o Sr. Ministro Dr. Vaz de Melo.

Nº 25.805 — Cap. Fed. — Rel.: O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady. Rev.: O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky. Apelante: Juracy de Oliveira, soldado do 1º Batalhão de Engenharia, condenado a quatro meses de prisão, incurso no art. 159 do Código Penal Militar. Apelado: O Conselho de Justiça do 1º Batalhão de Engenharia. — O Tribunal resolveu dar provimento à apelação para absolver o acusado. Decisão unânime.

Nº 25.806 — Cap. Fed. — Rel.: O Sr. Ministro Gen. Edgar do Amaral. Rev.: O Sr. Ministro Gen. Danton Teixeira. Apelante: Adjar Pereira de Melo, soldado do 1º Regimento de Cavalaria de Guarda, condenado a sete

meses de detenção, incurso no art. 163 do Código Penal Militar. Apelado: O Conselho de Justiça do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas. — O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime. Não tomou parte no julgamento, o Sr. Ministro Dr. Vaz de Melo.

Nº 25.828 — Cap. Fed. — Rel.: O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady. Rev.: O Sr. Ministro Gen. Danton Teixeira. Apelante: Florisvaldo Ferreira dos Santos, soldado do Regimento Sampaio, condenado a quatro meses de prisão, incurso no art. 159 do Código Penal Militar. Apelado: O Conselho de Justiça do Regimento Sampaio. — O Tribunal resolveu confirmar a sentença, contra o voto do senhor Ministro Gen. Alencar Araripe, que absolvía o acusado. Não tomou parte no julgamento, o Sr. Ministro Dr. Vaz de Melo.

Nº 25.996 — Cap. Fed. — Rel.: O Sr. Ministro Gen. Danton Teixeira. Rev.: O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky. Apelante: Jocemir da Silva Barbosa, soldado do Regimento Sampaio, condenado a quatro meses de prisão, incurso no art. 159 do Código Penal Militar. Apelado: O Conselho de Justiça do Regimento Sampaio. — O Tribunal resolveu confirmar a sentença, contra o voto do senhor Ministro Gen. Alencar Araripe, que absolvía o acusado. Não tomaram parte no julgamento, os Srs. Ministros Dr. Vaz de Melo e Dr. Murgel de Rezende.

Nº 26.146 — São Paulo — Rel.: O Sr. Ministro Gen. Edgar do Amaral. Rev.: O Sr. Ministro Alente. Pinto de Lima. Apelante: Décio de Carvalho, soldado da Escola de Especialistas de Aeronáutica, condenado a quatro meses de prisão, incurso no art. 163 do Código Penal Militar. Apelado: O Conselho de Justiça da Escola de Especialistas de Aeronáutica. — O Tribunal, unânime, confirmou a sentença, por ser a apelação do réu. (Reproduzido por ter saído com incorreções, na ata da 39ª sessão, realizada em 3 de junho de 1955).

Nº 26.168 — Pernambuco — Rel.: O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro. Rev.: O Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha. Apelante: Ivo da Silva Coelho, soldado da 2ª Cia. de Guardas da 7ª R.M., condenado a dois meses de detenção, incurso no art. 182, § 5º do Código Penal Militar. Apelante: O Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª R.M. — O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime. Não tomou parte no julgamento, o Sr. Ministro Dr. Vaz de Melo.

Programas do Curso Cinásial

DIVULGAÇÃO Nº 175

PREÇO: CR\$ 1.00

A VENDA:

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves.

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Nº 26.953 — São Paulo — Rel.: O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady. Rev.: O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky. Apelante: Inácio Bispo dos Santos, soldado do 2º Grupo de Obuzes-155, condenado a quatro meses de prisão, incurso no art. 159 do Código Penal Militar. Apelado: O Conselho de Justiça do 2º Grupo de Obuzes-155. — O Tribunal resolveu confirmar a sentença, contra o voto do Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe, que absolvía o acusado. Não tomaram parte no julgamento, os senhores Ministros Dr. Vaz de Melo e doutor Murgel de Rezende.

Nº 25.858 — São Paulo — Rel.: O Sr. Ministro Gen. Edgar do Amaral. Rev.: O Sr. Ministro Gen. Danton Teixeira. Apelante: Rubens Domingues, soldado da Base Aérea de São Paulo, condenado a quatro meses de prisão, incurso no art. 159 do Código Penal Militar. Apelado: O Conselho de Justiça da Base Aérea de São Paulo. — O Tribunal resolveu confirmar a sentença, contra o voto do senhor Ministro Gen. Alencar Araripe, que absolvía o acusado. Não tomaram parte no julgamento, os Srs. Ministros Dr. Vaz de Melo e Dr. Murgel de Rezende.

Nº 25.872 — R. G. do Sul — Rel.: O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady. Rev.: O Sr. Ministro Gen. Edgar do Amaral. Apelante: Pedro Chamamedes Garcia, soldado do 3º Batalhão de Carros de Combate Leves, condenado a quatro meses de prisão, incurso no art. 159 do Código Penal Militar. Apelado: O Conselho de Justiça do 3º Batalhão de Carros de Combate Leves. O Tribunal resolveu confirmar a sentença contra o voto do Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe, que absolvía o acusado. Não tomaram parte no julgamento, os senhores Ministros Dr. Vaz de Melo e Dr. Murgel de Rezende.

Nº 26.169 — Pernambuco — Rel.: O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev.: O Sr. Ministro Dr. Bu-

cayuva Cunha. Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 7ª R.M.; José Pedro Salustiano Cordeiro, soldado do 3º R.A.A.Aér., condenado a seis anos de reclusão, incurso no art. 181 do C.P.M. e Ademair Paulino da Silva, cabo marinho da Base Naval de Natal, condenado a três meses de detenção, incurso no art. 182 do C.P.M. Apelados: O Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª R.M.; José Pedro Salustiano Cordeiro, soldado do 3º R.A.A.Aér., condenado; Caio Galdino da Silva, Antônio Medeiros, Manuel Belchior dos Santos, soldados do 3º R.A.A.Aér.; Carlos Antônio Sales, José Giraão Freire e Walmiki Pereira de Sousa, marinheiros da Base de Natal, todos absolvidos dos crimes previstos nos artigos 181 e 182 do C.P.M. — O Tribunal resolveu:

a) confirmara sentença que condenou o acusado José Pedro Salustiano Cordeiro, unânime;

b) dar provimento a do acusado Ademair Paulino da Silva, para absolvê-lo do crime previsto no art. 182 do C.P.M., contra os votos dos senhores Ministros Brig. Armando Trompowsky, Dr. Bocayuva Cunha e Gen. Danton Teixeira, que confirmavam a sentença que o condenou a 3 meses de prisão, como incurso no art. 182 do C.P.M.;

c) confirmar a sentença, que absolveu os demais acusados, unânime. Não tomou parte no julgamento, o Sr. Ministro Dr. Vaz de Melo.

Acham-se em mesa, os seguintes processos:

Sessão de 3 de junho: Revisão Criminal 709 (CC/MR).

Apelações: 25.919 (HV/PL) — 25.940 (HV/PL).

Sessão de 6 de junho: Revisões Criminais: 691 (BC/MR) — 706 (CC/MR) — 708 (MR/BC) — 710 (BC/MR).

Apelação: 26185 (AT/EA). Foi, a seguir encerrada a sessão.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PORTARIA Nº TST-6 DE 6 DE JUNHO DE 1955

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe confere a alínea d, do art. 25 do Regimento Interno do mesmo Tribunal, resolve que não haja expediente na Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho na quinta-feira próxima, dia 9 do corrente, dia de "Corpus Christi".

Registre-se e Publique-se.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1955. — *Deljim Moreira Junior*, Presidente do TST.

DESPACHOS

No processo TST-2.867-55 em que o Diretor da Divisão Administrativa sugere, em face da Mensagem número 3-55 dirigida ao Congresso Nacional, se já autorizado nos termos do Artigo 46 do Código de Contabilidade Pública, o pagamento relativo à Verba 1 — Consignação 1 — Pessoal Permanente — 1 Magistrados, 2 — Funcionários, até a importância respectivamente de Cr\$ 4.000.000,00 e Cr\$ 1.800.000,00 bem como Consignação — Vantagens — Gratificação adicional por tempo de serviço até Cr\$ 700.000,00, o Exmo. Senhor Ministro Presidente exarou o seguinte despacho: Autorizo o pagamento na forma do art. 46 do Código de Contabilidade

de Pública. Em 30 de maio de 1955. — *Deljim Moreira Junior*, Presidente do TST.

TST-2.522-55

Agravo de instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Auto Virgílio da Silva e José Soares da Cruz — Agravada: Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Rio, 30 de maio de 1955. — *Deljim Moreira Junior*, Presidente.

TST-3.414-55

Agravo de instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravantes: Roque Crucitti e outros — Agravados: Frigorífico Wilton do Brasil S. A.

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Rio 1º de junho de 1955. — *Deljim Moreira Junior*, Presidente.

Tribunal Pleno

Processos julgados durante o mês de maio do ano de 1955

Sessões realizadas	4
Processos julgados	17
Pedidos de vista	1
Acórdãos lidos	226

Juizes	Embargos	Dist. Nac.	Dist. Col.	Hom. Acor.	Agr. art. 149	Revisão
Edifim Moreira	2	—	—	—	—	—
Oliveira Lima	—	—	—	—	1	—
Edgard Sanches	—	—	—	—	3	2
Júlio Barata	—	—	—	—	—	—
Godoy Ilha	—	—	—	—	—	—
Valdemar Marques	—	—	1	—	—	—
Antônio Carvalhal	—	—	—	—	—	—
Astolfo Serra	—	—	—	—	—	2
Rômulo Cardim	2	—	—	1	—	—
Oscar Saraiva	—	—	—	—	—	3
Tostes Maltá	1	1	—	—	—	2
J. Melo de Carvalho	2	—	—	—	—	—
Valdemar Pedrosa	1	—	—	—	—	2
I. da Costa Monteiro	—	—	—	—	—	1
M. Lopes de Oliveira	1	—	1	—	—	1
TOTALS	9	1	2	1	4	13

Primeira Turma

DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROCESSO TST-6.133-52

Embargante: Geraldo Fernandes de Barros — Embargado: Banco Lown-des S. A.

Com fundamento no § 2.º do artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho, são interpostos os embargos de fls. 70-79, por julgar o recorrente haver discrepância jurisprudencial entre o V. acórdão impugnado e outros, que cita.

Em que pese, porém, o louvável esforço do digno patrono do Embargante, não se encontra o apelo devidamente enquadrado nos estreitos limites da lei, eis que os arestos apontados se referem, todos, à parte meritória do pedido, sabendo-se que a E. 1.ª Turma, pelo acórdão de fls. 67-63, não conheceu da revista, por não amparada no artigo 896 da Consolidação.

O próprio embargante, inicia seu arrazoado confirmando que: "O acórdão embargado encontra-se em divergência com diversos julgados deste Tribunal Pleno, no que tange às férias e ao abandono de emprego (fls. 71).

Do exposto, conclui-se que não foi cumprido o dispositivo legal pertinente ao caso, descabendo, portanto, o apelo.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Rio, 31 de maio de 1955. — *Edgard de Oliveira Lima*, Presidente da Primeira Turma.

TST-6.821-52 F

Embargantes — João Carbinato Júnior e outros — Embargada — The National City Bank of New York.

Admito os embargos.

Prossiga-se.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1955. — *Edgard de Oliveira Lima*, Presidente da 1.ª Turma.

TST-450-53

Embargante — Fábrica de Tecidos Laber S. A.

Embargadas — Maria Salatti e outras.

Admito os embargos.

Prossiga-se.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1955. — *Edgard de Oliveira Lima*, Presidente da 1.ª Turma.

TST-4.817-53

Embargante — João Gaspar.

Embargada — All América Cables and Radio Inc.

Admito os embargos.

Prossiga-se.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1955. — *Edgard de Oliveira Lima*, Presidente da 1.ª Turma.

TST — 5.656-54

Embargante — Totalizadores Automáticos Ltda. Embargado — Odolen Dolejsi.

O acórdão embargado decidiu: "As razões do acórdão de que se pretendeu recorrer de revista e as considerações aduzidas pelo despacho denegatório, demonstram que ocorreu o cerceamento de defesa. Consequência necessária, a nulidade da sentença. A revista era, com efeito, incabível, na espécie.

Nego provimento ao agravo".

Nos presentes embargos, que a recorrente qualifica de "embargos de nulidade e infringentes do julgado", alega-se que o acórdão embargado diverge de decisão proferidas pelo Egrégio Tribunal Pleno, além de violar disposições legais (fls. 80 e 82); e que, deixando de mandar subir o recurso de revista interposto, apesar de bem fundado nas letras a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, violou o citado dispositivo.

Tanto bastaria para demonstrar o não cabimento dos embargos, que, com base no art. 894, § 2.º, a e b da Consolidação, se destinam à unifor-

mização da jurisprudência, sob o pressuposto da divergência em tese, e não a corrigir injustiça, ou violação da lei.

Em despacho precedente já apreciámos a matéria como se segue:

A lei n.º 623, de 19 de fevereiro de 1949, tornou embargáveis, no Supremo Tribunal Federal, as decisões das Turmas, quando diverjam entre si, ou de decisão tomada pelo Tribunal Pleno.

A Lei n.º 2.244, de 23 de junho de 1954, art. 894, § 2.º, b, combinado com o art. 702, inciso II, alínea e, solução adotada pelo Egrégio Tribunal Pleno) estabeleceu a admissão, no Tribunal Superior do Trabalho, de embargos às decisões das Turmas, quando diverjam entre si ou de decisão proferida pelo Tribunal Pleno.

No Pretório Excelso, a quando dos primeiros casos de embargos ali opostos com invocação da nova disposição ficou desde logo e em definitivo decidido que os previstos embargos correspondiam ao instituto do Código de Processo Civil unificador da jurisprudência nos colegiados que funcionam divididos em Câmaras, Turmas ou Grupos. Assim, não era concedido o remédio senão nos casos de divergência quanto ao modo de interpretar o direito em tese. E no seu julgamento cumpria examinar preliminarmente se a arguida divergência se manifestou, de fato, quanto a interpretação do direito em tese, fixando-se, no caso afirmativo, a tese a observar na espécie.

Interpretando e aplicando com o mais justo rigor o novo dispositivo, no Colendo Supremo Tribunal, adotada a conceituação da matéria desenvolvida pelo eminente Ministro Luiz Gallotti, apenas duas ou três das tentativas de admissão de embargos lograram transpor a preliminar de cabimento.

E até o presente, decorridos mais de seis anos, reduziram-se elas, sempre infrutíferas, a pequena quantidade, pela compreensão dos próprios litigantes de que não aproveitava insistir em forçar a situação no sentido de obter, por via oblíqua, o reexame e novo julgamento do litígio com os pressupostos dos embargos infringentes e de nulidade.

Isso observado, é de salientar, também, que não aproveita procurar justificar o cabimento dos embargos argumentando como se a hipótese fosse ainda a mesma do recurso originário já julgado pela Turma com base nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação.

Em conclusão: se o acórdão da Egrégia Turma violou o art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, outro será o remédio cabível.

Quanto aos acórdãos trazidos a colação, às fls. 83 e 84, não firmaram tese da qual diverja o aresto embargado, que decidiu em espécie.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1955. — *Edgard de Oliveira Lima*, Presidente da 1.ª Turma.

TST 3.948-53

Embargante — Gráfica Muniz.

Embargado — Domingos dos Santos

A petição de embargos de fls. 39 não se acha acompanhada de qualquer fundamentação, limitando-se a indicar a lei permissiva.

Aliás, está seguida de requerimento de recurso extraordinário para o Colendo Supremo Tribunal Federal com assento no art. 101, inciso III, alíneas a e d da Constituição Federal.

Basta referência ao que ficou ajuizado para demonstrar que o recurso de embargos não pode ser admitido.

Indefiro ditos embargos.

Quanto ao recurso extraordinário, compete ao Presidente do Egrégio Tribunal Pleno despachar a petição de fls. 40.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1955. — *Edgard de Oliveira Lima*, Presidente da 1.ª Turma.

TST 2.408-54

Embargante — S. A. Moínho Santista Indústrias Gerais.

Embargado — Oswaldo Vinci.

O acórdão embargado não conheceu do agravo, uma vez que foi interposto fora do prazo legal (fls. 78-79). Nada consta do fundamento relativamente ao não pagamento das custas.

A embargante invoca arestos que decidiram que o prazo para a interpretação do recurso deve correr da data da recepção da notificação e não da data da sua expedição (fls. 82). Todavia o acórdão embargado não se firmou em princípio oposto. Embora não tenha ficado expresso no dispositivo depreende-se que o mesmo se baseou obviamente em que o agravante não trouxe aos autos a prova da data em que recebeu a notificação apresentada o envelope com o carimbo postal, ou certidão da Repartição competente.

Em situação tal, não aprobeitem a demonstração do cabimento dos embargos os acórdãos invocados, pelo que os indefiro.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1955.

— *Edgard de Oliveira Lima*, Presidente da 1.ª Turma.

TST — 2.810-54

Embargante — H. Lewenstein.

Embargado — Israel Wasserman.

H. Lewenstein, inconformado com o acórdão de fls. 147 usque 148, manifesta, tempestivamente, embargos, com fundamento no art. 894, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Alega o embargante, para justificar o recurso, vulneração do art. 896 da Consolidação, pois, "não poderia a E. Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, deixar de conhecer da revista interposta, cujo cabimento foi demonstrado à sociedade" e dissidência jurisprudencial com acórdão do V. Supremo Tribunal Federal que tratou da questão de contagem de tempos descontados de serviço, para efeito de cálculo de indenização.

Ora, quanto ao primeiro item, violação do art. 896, só em recurso próprio poderia ser alegado de vez que, para a interposição do recurso de embargos, exige a lei seja apontado acórdão que discrepe da decisão embargada. Tal não fez o recorrente.

Quanto ao segundo item, que se refere à soma dos períodos desconhecidos, cita o recorrente acórdão do Egrégio Pretório Excelso, o que divorcia o apelo dos estreitos limites estabelecidos no permissivo legal, porquanto a dissonância jurisprudencial deve partir de uma das Turmas deste Tribunal, ou do próprio Tribunal Pleno.

Desnecessário, desta maneira, enveredar pelo mérito da questão, por não ultrapassada a preliminar citada.

Do exposto, nego seguimento aos embargos de fls. 160 usque 163.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1955.

— *Edgard de Oliveira Lima*, Presidente da 1.ª Turma.

PROCESSO TST 5.083-52

Embargante: Riziero Petri.

Embargado: Lothios Sereno & Cia. Ltda.

Com fundamento no art. 894, § 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, Riziero Petri opõe embargos ao acórdão de fls. 124 usque 127, que conheceu do recurso da empresa, restabelecendo a decisão da M. M. 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo.

Alega o Embargante que a colenda 1.ª Turma conheceu do recurso de revista sem fundamento legal. Ora, tal não se verificou, pois, conforme se vê a fls. 103, vinha o decurso de revista lastreado em vários acórdãos que decidiram de maneira oposta à decidida pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Foi o que, aliás reconheceu o acórdão embargado ao declarar.

"Preliminarmente — Conheço do recurso, dada a divergência jurisprudencial apontada pelo recorrente, consistente em saber se a agressão ou injúria constitui motivo capaz de autorizar a rescisão contratual".

Assim, não socorre ao embargante o acórdão apontado a fls. 130, pelo que é de não ser recebido o recurso ora interposto.

Nego seguimento.

Publique-se.

Rio, 31 de maio de 1955. — *Edgard de Oliveira Lima*, Presidente da Primeira Turma.

PROCESSO TST 4.861-52

Embargante: Constantino Fernandes.

Embargado: Tecido Morais Machado S. A.

Inconformado com o acórdão de fls. 297-298, Constantino Fernandes manifesta embargos para o Tribunal Pleno, com fundamento no artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Preliminarmente, é de se ressaltar que os embargos previstos no texto legal invocado não são declaratórios, muito embora, o douto patrono do recorrente, por cautela, o tenha usado do prazo previsto para aquele recurso, esclarecendo, mesmo, poder, de acordo com os termos da Lei, ser aquele apelo situado entre embargos declaratórios ou infringentes do julgado.

No entanto, o que se pretende no recurso ora interposto é a reforma do acórdão recorrido, o que elimina, desde logo, a hipótese prevista no artigo 862 do Código de Processo Civil.

Isto esclarecido, passamos ao exame cabimento do apelo interposto.

A Colenda Primeira Turma, não conheceu do recurso de revista, pelos fundamentos expostos no voto de fls. 298, *in verbis*:

VOTO

O que pretende o recorrente é tumultuar o julgamento. Com efeito, não há cerceamento de defesa. Ao juiz é dado indeferir a prova, quando se julgar suficientemente esclarecido. O V. acórdão decidiu bem, porque o fez conforme a lei.

Isto pôsto:

Acordam os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, não conhecer do recurso".

Ora, o que ficou patenteado neste processo foi a desnecessidade da pericia requerida, frente às provas produzidas com as quais se encontrava o Juiz perfeitamente esclarecido, de acordo, aliás, com o disposto no artigo 255, II, do Código de Processo Civil. Destare, não houve prejuízo manifesto para o Reclamante, fato reconhecido e proclamado por todas as instâncias que se manifestaram no caso *sub-judice*.

Não apontou, por outro lado, o embargante qualquer acórdão que justificasse o recurso, eis que, não conhecendo a Primeira Turma da revista interposta, só arestos que versassem sobre tal assunto, amparariam os embargos de fls. 300-311.

Por todos estes motivos, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Rio, 30 de maio de 1955. — *Edgard de Oliveira Lima*, Presidente da 1.ª Turma.

PROCESSO TST 2.355-53

Embargante: Pedro Costa.

Embargado: Lutz Ferrando — Ótica Instrumental Científico S. A.

O acórdão embargado não tomou conhecimento do recurso de revista, pelos fundamentos do voto do Relator, *verbis*:

"Preliminar: — O argumento principal do recurso, ora em julgamento, é que, tendo o Tribunal Regional concordado com a revelia, não poderia mais pretender que fosse necessária qualquer prova sobre a matéria que constituía a reclamação e que constituía também a substância da conclusão decorrente da revelia.

Este Tribunal, no entanto, não tem entendido assim. O que temos observado muitas vezes e exatamente o contrário, isto é, que a revelia representa o reconhecimento da produção das provas necessárias e que o Juiz deve proceder ao exame dessas provas e não condenar a reclamante, simplesmente em virtude da revelia. No caso presente porém, acresce uma circunstância muito importante e que foi abordada ainda que ligeiramente pelo acórdão recorrido. A reclamada esteve presente a primeira audiência e, portanto, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal, não seria revel. Revel é o que desistindo do andamento da Justiça e não o que comparece. A primeira audiência foi interrompida em virtude de adiamento feito pelo reclamante. Não foi tal fato e a contestação teria sido produzida desde logo. Isto está claramente dito na ata da primeira audiência em que se declara que foi pedido prazo para defesa em virtude do adiamento feito à reclamação e para o qual a reclamada não tinha ido preparada.

Outro ponto importante a considerar é que o reclamante pedira na inicial a sua reintegração ou pagamento em dobro. Não havia, portanto, nenhuma razão para que fosse desde logo prolatada uma sentença condenando ao pagamento em dobro quando o próprio pedido inicial falava em primeiro lugar em reintegração.

Não encontro nada no acórdão recorrido que contrarie os julgados reiterados deste Tribunal. O que ali se afirma é exatamente o que aqui se repete frequentemente. Preliminarmente, não conheço do recurso".

Nos presentes embargos alega-se que ficou provada que a reclamada não só não compareceu à segunda audiência, nem também suas testemunhas mencionadas, às fls. 48, dois acórdãos que decidiram que a revelia não comporta justificativas posteriores. O terceiro invocado diz respeito ao recurso de revel e o quarto reproduz o texto do artigo 844 da Consolidação, citado, e conclui pedindo a reforma do acórdão embargado, a fim de lhe ser reconhecido o direito à indenização em dobro, ou se anule o processo para o efeito de novas instâncias e julgamento.

Se o acórdão violou o artigo 344 da Consolidação, os embargos previstos no artigo 894, § 2.º b da Consolidação não são o remédio hábil a obter a sua cassação.

No tocante à divergência jurisprudencial, é de salientar que o segundo acórdão invocado (fls. 48) não aproveita por não se tratar de decisão de outra Turma, nem do Tribunal Pleno. O terceiro e o quarto são mencionados sem indicação do Tribunal que os prolatou.

Resta o primeiro acórdão, deste Tribunal Superior do Trabalho, e que decidiu que a revelia, na Justiça do Trabalho, não comporta justificativa posteriores e que poderiam ser oferecidas antes da audiência (fls. 48).

Ora, na espécie, o acórdão embargado, não conhecendo do recurso de revista, manteve, por via de consequência, a decisão do Tribunal Regional que julgou precisamente não elidida a revelia e decidiu o apelo ordinário quanto ao mérito. Em absoluto não adotou a Turma tese oposta à daquele acórdão.

Pretende-se, na realidade, por meio destes embargos, obter novo julgamento do recurso de revista, em termos que seriam da competência da Egrégia Turma e não do Colendo Tribunal Pleno.

Não admito os embargos. Publique-se.

Rio, 31 de maio de 1955. — *Edgard de Oliveira Lima*, Presidente da 1.ª Turma.

PROCESSO TST 3.922-52

Embargante, João Carvahio; Embargada, The Western Telegraph Co. Ltd.

O acórdão recorrido se fundou na existência do quadro organizado em carteira e sim, também no fato de o acórdão recorrido se basear em que a desigualdade de salários, no caso, decorria da maior eficiência do paradigma. E se assim se achou fundada nas provas dos autos, incontestável e o recurso na espécie, conforme alega o recorrente, o Tribunal a quo decidiu adequadamente em reconhecimento de outros empregados, não significa quevesse julgar procedente, necessariamente, a sua reclamação; aqui, se lançou essencialmente na prova da maior eficiência do trabalho do reclamante em relação ao paradigma.

Concluiu, assim, não conhecendo do recurso, ficando a questão situada, predominantemente, no terreno da prova e na especificidade do caso. Na situação tal, não aproveita o recurso de qualquer aspecto da matéria, nem isso conduziria a demonstração de divergência em tese.

É de salientar que o despacho trazido a cotejo, a fls. 210, considerou que o Egrégio Tribunal Pleno já conheceu de revista e confirmou a decisão de inferior instância que decidiu pela inaplicabilidade do parágrafo 2.º do artigo 461 da Consolidação.

Todavia, o acórdão embargado se apoiou, e isso a ficou acentuado, em que a desigualdade de salários resultava da maior eficiência do paradigma, acrescentando que o Tribunal a quo assentara seu veredicto essencialmente na prova da menor eficiência do trabalho do reclamante.

O acórdão trazido à colação a fls. 208 não só decidiu in specie e nos termos da prova apreciada e face requisitos do artigo 461 da Consolidação.

Já na hipótese destes autos também decidiu em função das provas, tornando-se secundária a circunstância da existência do quadro organizado em carteira para aplicação do citado artigo 461 do Estatuto Consolidação.

Assim sendo, nego seguimento aos embargos, por absoluta falta de amparo legal.

Publique-se.

Rio, 30 de maio de 1955. — *Edgard de Oliveira Lima*, Presidente da Primeira Turma.

PROCESSO TST — 5.740-52

Embargante, Paulo Coimbra Nascimento; Embargado, Paul J. Christoph. Co.

Vêm os presentes embargos, opostos tempestivamente, apolados no artigo 894, § 2.º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Indica o recorrente, como discrepante, acórdão do ministro Deltim Moreira Junior, cuja ementa é a seguinte:

"O fato de não possuir carteira profissional, de nunca ter contribuído para instituição de previdência, de não figurar no livro de registro de empregado, poderá constituir simples indicio contra a existência da relação de emprego. Mas, esse indicio e as presunções que dele decorrem, cedem lugar e se anulam diante do fato da prestação efetiva e permanente de serviço, e o preenchimento das demais condições que configuram a relação empregatícia". (o grifo é nosso).

O que resolveu porém, este Tribunal foi que faltavam aqueles elementos, a que se refere o acórdão citado, constitutivos da relação laboral.

Assim concluiu o acórdão impugnado: "Mérito — A leitura dos depoimentos das testemunhas, a que alude a Procuradoria Geral, não convence de que o reclamante fosse mais do que um simples intermediário, angaria-

dor de negócios (Lido a fls. 68 e seguintes).

Bem salientou o parecer da Procuradoria Regional:

"O elemento legal que classifica o empregado — carteira profissional, ficha de empregado, carteira de desconto para o Instituto, pagamento de imposto sindical — não era possuído pelo autor. Do elemento formal oferecido por testemunhas e documentos se chega à conclusão de que o mesmo era um angariador de negócios, um intermediário, sem, porém, se poder considerá-lo empregado. A dependência econômica não é o único veículo que se encontra na relação de emprego, pois é um lastro de qualquer transação comercial. Há, ainda, a subordinação onde o empregado se deve submeter ao regime do seu empregador, cumprindo o serviço e respeitando o seu regulamento. Sujeito a ponto, a frequência; obrigado a oferecer informações sobre seu itinerário, dizendo quais os freqüentes visitados e negócios conseguidos, etc. No caso concreto tudo isso se conjuga e se verifica que o autor de ninguém dependia, agia por sua conta e risco, sem dar satisfações, e sendo retribuído por comissões pelos negócios que realizava".

Os fundamentos do acórdão recorrido não se desviaram da prova.

A condição do reclamante não passou, com efeito, de simples intermediário.

Em acórdão proferido no processo n.º 2.876-48, este Tribunal Superior assim apreciou a questão da configuração do contrato de mediação:

"Este Tribunal Superior, no acórdão de 17 de janeiro de 1949, publicado no *Diário da Justiça* de 19 de fevereiro de 1949 pág. 738-9, apoiado na lição de Francisco Campos, Franchi Pazani e Ministro Orosimbo Nonato, decidiu que: quando o prestador do serviço assume o risco da sua atividade, não loca o trabalho, mas o seu produto útil, só tem direito à comissão se o negócio é efetuado e o locatário nada pode reclamar se o locador ou mediador fica inativo, alheando-se do negócio — não há contrato de trabalho, mas a *locatio operis* que tem por objeto o resultado do trabalho, com abstração do serviço ou trabalho. Segundo Orosimbo Nonato, o contrato de trabalho desprende-se, em seu desenvolvimento, dos quadros da *locatio* e, apesar dos pontos de contacto, que guarda com a *locatio operis*, aquele traço se dilui e evapora" (*Diário da Justiça* de 26 de outubro de 1944, página 4.925).

Pôsto isto:

Acordam, unanimemente, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Vê-se, portanto não colidir o acórdão indicado com o proferido pela Colenda Primeira Turma.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Rio 30 de maio de 1955. — *Edgard de Oliveira Lima*, Presidente da Primeira Turma.

TST — 2.982-52

Embargante, Benedito José Vicente; Embargada, São Paulo Light and Power.

Ao embargante competiria, na generalidade dos casos, oferecer à apreciação do Tribunal o contexto das decisões invocadas como divergentes, para possibilitar o confronto, tanto mais quanto a menor diferença na espécie, em relação aos fatos, altera a conclusão no tocante à divergência: "*Mínima differentia factis, maxima differentia iuris*".

É óbvio que o dissídio jurisprudencial não pode, em muitos casos, ser apurado diante, apenas de ementas de acórdãos. Cumpre indagar qual a relação de direito realmente apreciada e dirimida e os aspectos decididos em função dos elementos pro-

batórios colhidos. E, então, chegar à conclusão de que uma tese foi infirmada ou contrastada pelo acórdão embargado; ou se, ao contrário, as decisões não são colidentes; coincidem, harmonizam-se e sufragam a mesma tese jurídica.

A rigor, e conforme já se observou no Colendo Supremo Tribunal, os recorrentes deviam sempre juntar certidão dos julgados invocados e de cujo cotejo depende a sorte do recurso. Todavia, embora não se exija ali certidão dos acórdãos divergentes, tem sido considerado necessário que os relances citados denunciem claramente a contradição com o acórdão recorrido e a parte adversa não lhes conteste a autenticidade.

Dir-se-á que o juiz deve conhecer a jurisprudência da mesma forma que deve conhecer o direito. Entretanto, em se tratando de alegação de direito estadual, municipal, costumeiro, singular ou estrangeiro, já a parte deverá provar-lhe o teor e a vigência, salvo se o Juiz dispensar a prova (art. 212 do Cód. do Proc. Civil).

A disposição, segundo observa Pedro Batista Martins, visa a que o Juiz não venha a consumir o seu tempo com a pesquisa daquela invocação.

Na hipótese de alegação de atrito jurisprudencial, a sua exata e detalhada demonstração assume, digamos assim, o caráter de documentação.

Importa considerar, ainda, o que estabelecem o art. 702, § 1.º da Consolidação das Leis do Trabalho e os artigos 181 e 182 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal Superior: a decisão proferida em embargos aos acórdãos das Turmas, quando adotada pela maioria de dois terços dos Juizes do Tribunal Pleno, terá força de prejudgado. Nesse caso, suscitada a matéria, terá de ser apresentada obrigatoriamente a íntegra do acórdão invocado como discrepante, a fim de que o Tribunal delibere sobre o seu cabimento na espécie, fixando as teses divergentes e a que deve prevalecer.

Isso indica que no julgamento dos embargos não é possível, na maioria dos casos, fixar as teses divergentes e a que deve prevalecer, sem a apresentação, na íntegra, do acórdão ou dos acórdãos invocados, como discrepantes.

A matéria das considerações ora expendidas, à feição de ressalva, não constitui, ainda a esta altura e por si só, motivo de restrição à admissão de embargos por parte da Presidência desta Primeira Turma. Necessária e certamente o assunto será considerado pelo Egrégio Tribunal Pleno a quando de julgamentos de embargos que houverem sido admitidos. Firmada a jurisprudência quanto aos elementos a serem trazidos à colação com a interposição dos embargos, cumprirá ao Presidente da Turma observá-la.

São Paulo Light and Power Company, Limited, inconformada com o acórdão de fls. 41-43, interpõe embargos para o Tribunal Pleno, por julgar haver dissidência jurisprudencial entre o acórdão impugnado e outro, que cita.

Versa o presente processo sobre a incorporação do repouso semanal remunerado ao salário para efeito de cálculo de indenização.

Mas, o aresto indicado como divergente apréciu hipótese diversa daquela decidida nestes autos, pelo que não beneficia a embargante.

De resto, a matéria não permite discussão, frente à forte e torrencial jurisprudência no sentido de que, sendo o repouso semanal salário, o cálculo para as indenizações legais deve sobre ele incidir. O Egrégio Supremo Tribunal Federal vem seguindo, sem discrepância, tal orientação. (V. Agr. de Inst. n.º 15.328, relat. o Ministro Afrânio Costa, julgado em

sessão de 6 de junho de 1952, Segunda Turma).

Nego seguimento aos embargos.

Rio, 27 de maio de 1955. — *Edgard de Oliveira Lima*, Presidente da Primeira Turma.

PROCESSO TST — 1.090-52

Embargante, H. H. Correa de Paiva, empregado, Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais S.A.

O acórdão embargado, connecendo da revista e reormando o decisorio Regional, restabeleceu a sentença originária, que julgou improcedente a reclamação, considerando lícita a transferência do bancário e não provado que ea mesma tivera o caráter de punição, nem se configurou o abuso de direito; além do que, a amovibilidade era condição do próprio contrato de trabalho (fls. 17 a 19).

Nos presentes embargos, alega o recorrente que o venerando aresto impugnado decidiu mediante *reexame da prova dos autos* e invoca a *acórdão* deste Egrégio Tribunal Superior e do Colendo Supremo Tribunal Federal no sentido de que a apreciação da prova não basta para justificar o conhecimento do recurso de revista (folhas fls. 77 e 78). Invoca, às fls. 78, decisão desta Egrgia 1.ª Turma, não conhecendo do recurso do empregador em hipótese de transferência de bancário, considerada como abuso de direito. Ajude, ainda a acórdãos que decidiram: sobre o imperativo de se conceder ao empregado prazo razoável para realizar a transferência; e que na transferência devem ser atendidas as condições de família do empregado, estabelecendo-se um limite racional e humano ao poder de comando do empregador.

Não procede a fundamentação, para o efeito pretendido. O conhecimento da revista através do reexame da prova, se vulnera o art. 896 da C. T., dá ensejo a outros remédios. E o próprio embargante invoca, as folhas 78, julgados do Pretório Excelso cassando arestos desta jurisdição especial, quando o conhecimento de revista envolveu nova apreciação da matéria de prova.

O acórdão desta Egrgia Primeira Turma, trazido a colação às fls. 78, decidiu em espécie, dele constando: "No caso concreto, todavia, entendeu-se, isso sim, que a transferência, nos termos em que foi feita, caracterizava, não uso de direito, mas abuso de direito".

As demais alegações do mebargante, procurando demonstrar que o empregador procedeu abusiva e violentamente, não concedendo o prazo razoável para a mudança do empregado, nem atendendo as suas condições de família, seria a ponderar no julgamento de revista e não aproveitada ao enquadramento dos embargos no texto permissivo, sendo certo, que os acórdãos mencionados às fls. 80 julgaram em concreto, nem os trechos transcritos evidenciam que os fatos e circunstâncias eram idênticas aos que envolvem o presente feito.

E' oportuno insistir ainda nas considerações que se seguem, e já expandidas em despachos anteriores, relativamente à natureza do recurso de embargos permitido pelo art. 894, parágrafo 2.º b da Consolidação.

A lei n.º 623, de 19 de fevereiro de 1949, tornou embargáveis, no Supremo Tribunal Federal, as decisões das Turmas, quando diverjam entre si, ou de decisão tomada pelo Tribunal Pleno.

A lei n.º 2.244, de 23 de junho de 1954, art. 894, § 2.º, b, combinado com o art. 702, inciso II, alínea c solução (adotada pelo Egrégio Tribunal Pleno) estabeleceu a admissão, no Tribunal Superior do Trabalho, de embargos às decisões das Turmas, quando diverjam entre si ou de decisão proferida pelo Tribunal Pleno.

No Pretório Excelso, a quando dos primeiros casos de embargos ali apositos com invocação da nova disposi-

ção, ficou desde logo e em definitivo decidido que os previstos embargos correspondiam ao instituto do Código de Processo Civil unificador da jurisprudência nos colegiados que funcionam divididos em Câmaras, Turmas ou Grupos. Assim, não era concedido o remédio senão nos casos de divergência quanto ao modo de interpretar o direito em tese. E no seu julgamento cumpria examinar preliminarmente se a arguida divergência se manifestou, de fato, quanto a interpretação do direito em tese, fixando-se no caso afirmativo, a tese a observar na espécie.

Entretanto e aplicando com o mais justo rigor o novo dispositivo, no Colendo Supremo Tribunal, adotada a conceituação da matéria desvolvida pelo eminente Ministro Luiz Gallotti, apenas duas ou tres das tentativas de admissão de embargos lograram transpor a preliminar de cabimento.

E até o presente, decorridos mais de seis anos, reduziram-se elas, sempre infrutíferas, a pequena quantidade, pela compreensão dos próprios litigantes de que não aproveitava insistir em torçar a situação no sentido de obter, por via obliqua, o reexame e novo julgamento do litígio com os pressupostos de embargos infringentes e de nulidade.

Isso observado, é de salientar, também, que não aproveita procurar justificar o cabimento dos embargos argumentando como se a hipótese fosse ainda a mesma do recurso originário já julgado pela Turma com base nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação.

Em face do exposto, deixo de admitir os embargos.

Publique-se.
Rio, 31 de maio de 1955. — *Edgard de Oliveira Lima*, Presidente da Primeira Turma.

RESUMO DA ATA DA 22.ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 3 DO MÊS DE JUNHO DE 1955

Presidência — Ministro *Edgar de Oliveira Lima* — Procurador — Doutor *Roque Vicente Ferrer* — Secretário — José Barbosa de Melo Santos

As 13 horas foi aberta a sessão com a presença dos Srs. Ministros Godói Ilha e Astolfo Serra. Em virtude de convocação, compareceram também os Srs. Ministros Delfim Moreira Jr. e Edgar Sanches. Deixou de comparecer o Sr. Ministro Caldeira Neto, por se encontrar em gozo de férias.

JULGAMENTOS

Processo n.º 457-55.

Relator: Ministro Delfim Moreira
Revisor: Ministro Astolfo Serra
Recurso de revista de decisão da 1.ª Região, proferido em execução

Recorrente: M. Rosas, Fernandes — Transportes Coletivos
Recorrido: José Ribeiro de Lemos
Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de que, anulado o feito desde fls. 4, se processasse nova instrução e julgamento, cumpridas as formalidades legais, unanimemente. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Delfim Moreira Jr. No decorrer da votação chegou o Senhor Ministro Rômulo Cardim.

Processo n.º 813-54

Relator: Ministro Delfim Moreira
Revisor: Ministro Astolfo Serra
Recorrentes: Villani & Filhos Ltda.
Recorrido: João Cabral Coutinho
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, a fim de mandar excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais correspondentes ao período indicado no recibo de fls. 12, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira Jr.

Processo n.º 901-54

Relator: Ministro Delfim Moreira
Revisor: Ministro Astolfo Serra
Recorrente: Paduy & Cia.
Recorrido: Ari Rodrigues da Cunha
Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região

Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira Jr.

Processo n.º 911-54

Relator: Ministro Delfim Moreira
Revisor: Ministro Astolfo Serra
Recorrente: Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas
Recorrido: Valtelino Batista da Fonseca

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, unanimemente. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Delfim Moreira.

Processo n.º 914-54

Relator: Ministro Delfim Moreira
Revisor: Ministro Astolfo Serra
Recorrente: José Ferreira de Macedo
Recorrida: Fábrica de Móveis Turiagu Limitada.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Resolveu-se conhecer do recurso e negar-lhe provimento, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira Jr.

Processo n.º 1.020-54

Relator: Ministro Delfim Moreira
Revisor: Ministro Astolfo Serra
Recorrente: Miguel Alves Bezerra
Recorrido: S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira Jr.

Processo n.º 6.289-53

Relator: Ministro Oliveira Lima
Revisor: Ministro Delfim Moreira
Recorrente: Cia. Deodoro Industrial
Recorrido: Aidé Elói Moreira
Recurso de revista de decisão da 5.ª JCI do Distrito Federal

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira Jr.

Processo n.º 6.293-53

Relator: Ministro Oliveira Lima
Revisor: Ministro Delfim Moreira
Recorrente: Cia. de Tecidos Paulista

Recorrido: Pedro Ramos de Sousa e Alfredo Alves da Silva
Recurso de revista de decisão do TRT da 6.ª Região

Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira Jr.

Processo n.º 6.298-53

Relator: Ministro Oliveira Lima
Revisor: Ministro Delfim Moreira
Recorrente: Cia. Manufatura Comércio e Indústria Mattos Rocha S.A.
Recorrido: José de Sousa Figueira
Recurso de revista de decisão da 4.ª JCI do Distrito Federal.

Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e, vencido o Senhor Ministro Godói Ilha, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Delfim Moreira Jr. Pelo recorrente falou o advogado Doutor Florêncio Jr.

Processo n.º 6.307-53

Relator: Ministro Oliveira Lima
Revisor: Ministro Delfim Moreira
Recorrente: Antônio de Sousa
Recorrido: Gianini Bitencourt & Cia. Limitada.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Presidiu o julga-

mento o Sr. Ministro Delfim Moreira Jr.

Processo n.º 6.352-53

Relator: Ministro Oliveira Lima
Revisor: Ministro Delfim Moreira
Recorrente: Zorves & Cia. Limitada
Recorrido: Fredolino Moreira de Sousa

Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região

Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira Jr.

Processo n.º 6.412-53

Relator: Ministro Oliveira Lima
Revisor: Ministro Delfim Moreira
Recorrente: Rádio Globo S.A.
Recorrido: Doalcei Benedito Bueno de Camargo

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e, vencido o Senhor Ministro Godói Ilha, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira Jr.

Processo n.º 83-55

Relator: Ministro Astolfo Serra
Agravante: Amaro Barreto de Freitas
Agravados: Antônio Veloso & Companhia Limitada.

Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1.ª Região

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo n.º 5.924-53

Relator: Ministro Godói Ilha
Revisor: Ministro Oliveira Lima
Recorrente: Eulália Balbina
Recorrido: Mc. Kinlay S.A.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo n.º 5.954-53

Relator: Ministro Godói Ilha
Revisor: Ministro Oliveira Lima
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Recorrente: Marmoraia Gatto Ltda.
Recorrido: Ernesto Veiga
Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e, vencido o Senhor Ministro Rômulo Cardim, negar-lhe provimento.

Processo n.º 5.957-53

Relator: Ministro Godói Ilha
Revisor: Ministro Oliveira Lima
Recorrente: Sebastiana de Moraes
Recorrido: José Bernardo Francisco
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Godói Ilha, relator. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Oliveira Lima.

Processo n.º 5.998-53

Relator: Ministro Godói Ilha
Revisor: Ministro Oliveira Lima
Recorrente: Manuel Vicente da Rocha

Recorrida: Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.

Recurso de revista de decisão da 3.ª JCI do Distrito Federal.

Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, unanimemente.

Processo n.º 5.379-53

Relator: Ministro Astolfo Serra
Revisor: Ministro Rômulo Cardim
Recorrente: Pedro Argemiro da Silva
Recorrida: Empresa Nacional de Navegação Hoepcke

Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região

Resolveu-se, vencido o Sr. Ministro Godói Ilha, não conhecer do recurso.

Processo n.º 5.333-53

Relator: Ministro Astolfo Serra
Revisor: Ministro Rômulo Cardim
Recorrente: Cia. Fiação e Tecelagem de Malha "Antônio Meurer".
Recorrida: Irene Costa da Silva
Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar a baixa

dos autos ao Tribunal a quo, para novo julgamento, unanimemente.

Processo n.º 5.384-53

Relator: Ministro Astolfo Serra
Revisor: Ministro Rômulo Cardim
Recorrente: Maria de Lourdes de Carvalho

Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo n.º 163-53

Relator: Ministro Rômulo Cardim
Revisor: Ministro Godoy Ilha
Recorrente: Metalurgica Matarazzo

Sociedade Anônima
Recurso de revista de decisão da 7.ª JCI de São Paulo

Resolveu-se, vencido o Sr. Ministro Godoy Ilha, não conhecer do recurso. Pelo recorrente falou o advogado Doutor João Araújo.

Processo n.º 389-53

Relator: Ministro Astolfo Serra
Revisor: Ministro Rômulo Cardim
Recorrente: Alcides Ramos Tavares

Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo n.º 60-53

Relator: Ministro Rômulo Cardim
Revisor: Ministro Godoy Ilha
Recorrentes: André Vilar Sanches e outros

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 59-53

Relator: Ministro Rômulo Cardim
Revisor: Ministro Godoy Ilha
Recorrente: Cia. Açucareira Santo André do Rio Una.

Recurso de revista de decisão do TRT da 6.ª Região

Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e, vencido o Senhor Ministro Godoy Ilha, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância.

Processo 5.433-53

Relator: Ministro Astolfo Serra
Revisor: Ministro Rômulo Cardim
Recorrente: Mário Gonella

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e, vencidos os Senhores Ministros Astolfo Serra, relator, e Godoy Ilha, negar-lhe provimento. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Rômulo Cardim. O Sr. Ministro Astolfo Serra requereu justificação de voto.

Processo 163-53

Relator: Ministro Rômulo Cardim
Revisor: Ministro Godoy Ilha
Recorrente: Banco de Crédito Comercial S. A.

Recurso de revista de decisão do TRT da 7.ª Região

Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e, contra o voto do Sr. Ministro Godoy Ilha, dar-lhe provimento para, julgando procedente o inquérito judicial, autorizar a demissão do empregado.

Processo 295-53

Relator: Ministro Rômulo Cardim
Revisor: Ministro Godoy Ilha
Recorrente: Condomínio do Edifício Príncipe

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Resolveu-se, contra o voto do Senhor Ministro Godoy Ilha, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância.

Processo 6.043-53

Relator: Ministro Godoy Ilha
Revisor: Ministro Oliveira Lima
Recorrente: E. Sevl

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Resolveu-se, contra o voto do Senhor Ministro Godoy Ilha, relator, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância. Designado para redigir o acórdão o Senhor Ministro Oliveira Lima.

Processo 6.053-53

Relator: Ministro Godoy Ilha
Revisor: Ministro Oliveira Lima
Recorrente: Cia. de Cimento

Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 6.094-53

Relator: Ministro Godoy Ilha
Revisor: Ministro Oliveira Lima
Recorrente: Antônio Luís Pimentel

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 6.119-53

Relator: Ministro Godoy Ilha
Revisor: Ministro Oliveira Lima
Recorrente: João Teixeira de Almeida

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Resolveu-se contra o voto do Senhor Ministro Godoy Ilha, relator, não conhecer do recurso. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Oliveira Lima.

Processo 6.164-53

Relator: Ministro Godoy Ilha
Revisor: Ministro Oliveira Lima
Recorrente: Vincas Borusericus

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Resolveu-se, contra o voto do Senhor Ministro Godoy Ilha, relator, não conhecer do recurso. Designado para redigir o acórdão o Senhor Ministro Oliveira Lima.

Processo 5.443-53

Relator: Ministro Astolfo Serra
Revisor: Ministro Rômulo Cardim
Recorrente: Moacir Godoy Pereira

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 5.041-53

Relator: Ministro Rômulo Cardim
Revisor: Ministro Godoy Ilha
Recorrentes: Mário Rossi e outros

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 5.490-53

Relator: Ministro Astolfo Serra
Revisor: Ministro Rômulo Cardim
Recorrente: Domingos Gomes de Almeida

Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o advogado Dr. Waldo Benites de Carvalho Lima.

Processo 5.482-53

Relator: Ministro Astolfo Serra
Revisor: Ministro Rômulo Cardim
Recorrente: Sociedade de Obras e Melhoramentos Ltda. "SOMEL"

Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região

Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e, vencido o Senhor Ministro Godoy Ilha, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e, vencido o Senhor Ministro Godoy Ilha, dar-lhe provimento a fim de anular o processo ab initio, determinando se proceda a nova instrução e julgamento.

Processo 5.485-53

Relator: Ministro Astolfo Serra
Revisor: Ministro Rômulo Cardim
Recorrente: Cia. de Cigarros Souza Cruz

Recurso de revista de decisão da 1.ª JCI de Belo Horizonte.

Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e, vencido o Senhor Ministro Godoy Ilha, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

Processo 5.551-53

Relator: Ministro Astolfo Serra
Revisor: Ministro Rômulo Cardim
Recorrente: Cia. Federal de Fundição

Recurso de revista de decisão da 2.ª JCI do D. Federal.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 6.205-53

Relator: Ministro Godoy Ilha
Revisor: Ministro Oliveira Lima
Recorrentes: Geraldo de Oliveira e outros

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar que o Tribunal Regional aprecie o recurso como agravo de petição e o julgue, como entender de direito, unanimemente.

As 17 horas encerrou-se a sessão. Rio de Janeiro 3 de junho de 1955.

João Barbosa de Mello Santos, Secretário.

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 14 DE JUNHO DE 1955 (TERÇA-FEIRA)

Processo TST n.º 1.793-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Del-fim Moreira

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1.ª Reg.

Interessados: Soc. Anônima de Seguros Gerais Lloyd Industrial Sul Americano e Felipe de Abreu d'Avila e outros.

Processo TST n.º 236-54

Relator: Exmo. Sr. Ministro Del-fim Moreira

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Interessados: Metalúrgica Nacional e Joaquim Coutinho.

Processo TST n.º 1.277-54

Relator: Exmo. Sr. Ministro Del-fim Moreira

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Interessados: Cia. Fiação do Rio de Janeiro e Durval da Costa França.

Processo TST n.º 1.402-54

Relator: Exmo. Sr. Ministro Del-fim Moreira

Espécie: Recurso de revista de decisão da JCI de Juiz de Fora

Interessados: Arlete Dias Borato e Terezinha de Oliveira, assistidas pelo Sind. Trabalhadores de Fiação e Tec. de Juiz de Fora e Fábrica de Melas Sta. Branca Ltda.

Processo TST n.º 1.407-54

Relator: Exmo. Sr. Ministro Del-fim Moreira

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região

Interessados: Indústria Vidreira Minas Gerais Ltda. e Rodolpino Pereira Cardim.

Processo TST n.º 7.083-53

Relator: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha

Espécie: Recurso de revista de decisão da 5.ª JCI do Distrito Federal

Interessados: Shell Mex do Brasil Ltda. e Eduardo Francisco de Paula.

Processo TST n.º 7.238-53

Relator: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Interessados: João Gierum e Industrias J.B. Duarte S.A.

Processo TST n.º 7.320-53

Relator: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região

Interessados: Cia. Telefônica Nacional e Rubens da Silva Barbosa

Processo TST n.º 7.389-53

Relator: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Interessados: Oliveira & Cia. Limitada (Pedreira São José) e Rubem Bastos.

Processo TST n.º 7.392-53

Relator: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Interessados: Manuel Galvão de Souza e Padaria Central de Jacarepaguá.

Processo TST n.º 7.467-53

Relator: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Interessados: Soc. de Técnica de Instalações Gerais S.A. e Alôncio Soares de Oliveira.

Processo TST n.º 7.566-53

Relator: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha

Espécie: Recurso de revista de decisão da 7.ª JCI do Distrito Federal

Interessados: Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, e Alvaro Martins Thomaz.

Processo TST n.º 7.294-53

Relator: Exmo. Sr. Ministro Oliveira Lima

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Interessados: João Vieira de Souza e Padaria e Confeitaria Automóvel Club e os mesmos.

Processo TST n.º 7.414-53

Relator: Exmo. Sr. Ministro Oliveira Lima

Espécie: Recurso de revista de decisão da 2.ª JCI do Distrito Federal

Interessados: José Pacheco de Faria e Estrada de Ferro Leopoldina.

Processo TST n.º 7.486-53

Relator: Exmo. Sr. Ministro Oliveira Lima

Interessados: Cia. de Transportes Comercial e Importadora e Walter Lemgruber.

Processo TST n.º 7.489-53

Relator: Exmo. Sr. Ministro Oliveira Lima

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Delfim Moreira

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Interessados: Otaciano Machado Dias e outros e Lanificio Planeta S. A. e os mesmos.

Processo TST n.º 7.490-53

Relator: Exmo. Sr. Ministro Oliveira Lima

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Delfim Moreira

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Interessados: Rodolfo Castelletti e outros e Cia. Petropolitana de Fiação e Tecelagem.

Processo TST n.º 7.491-53

Relator: Exmo. Sr. Ministro Oliveira Lima

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Interessados: Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Limitada e Alvaro Correia de Lima.

Processo TST n.º 7.600-53

Relator: Exmo. Sr. Ministro Oliveira Lima

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Delfim Moreira

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Interessados: Thomaz Baldassare e Construtora Martins Engel e os mesmos.

Processo TST n.º 6.467-53

Relator: Exmo. Sr. Ministro As-tolfo Serra

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Interessados: Antônio Honório Dias e Serafim da Silva.

Processo TST n.º 6.470-53

Relator: Exmo. Sr. Ministro As-tolfo Serra

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Interessados: Armazém e Bar São Jorge e Anna Maria Marazzo da Silva.

Processo TST n.º 6.527-53

Relator: Exmo. Sr. Ministro As-tolfo Serra

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim

Espécie: Recurso de revista de decisão da 8.ª JCJ do Distrito Federal

Interessados: Cia. Cervejaria Brahma (Filial Hanseática) e Nestor Ferreira.

Processo TST n.º 6.568-53

Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Interessados: Empresa Emílio Ar-curri — Casino O.K. e João Antônio de Oliveira.

Processo TST n.º 6.592-53

Relator: Exmo. Sr. Ministro As-tolfo Serra

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Interessados: Benevides de Moura e Padaria Portuguesa.

Processo TST n.º 6.602-53

Relator: Exmo. Sr. Ministro As-tolfo Serra

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Interessados: Padaria e Confeitaria N. S. da Aparecida, Ltda. e Adauto Evangelista Eleuterio.

Processo TST n.º 6.616-53

Relator: Exmo. Sr. Ministro As-tolfo Serra

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região

Interessados: Carmen Medeiros Saggiomo e Cia. União Fabril.

Processo TST n.º 1.558-53

Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Interessados: Antenor Francisco e J. P. Sampaio & Cia. Ltda.

Processo TST n.º 1.604-53

Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região

Interessados: Cia. Construtora Nacional S. A. e Florivaldo Marinho Cerqueira e outros.

Processo TST n.º 1.609-53

Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região

Interessados: Raimundo Fernandes e Antônio Tomaz Fraga.

Processo TST n.º 1.635-53.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Banco Financeiro Novo Mundo S. A. e Estefano José Bianco e outros.

Processo TST n.º 1.638-53.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: José Carreiro e Alfredo Vilanova (Fáb. de Artefatos de Madeira Minerva).

Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Fáb. de Tec. Carioca S. A. (Sec. Tecelagem N. S. Auxiliadora) e Rosa Bonini Pesciata e outras.

Processo TST n.º 1.649-53.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 3.ª JCJ de São Paulo.

Interessados: Lanificio Santa Rosa S. A. e Maria de Lourdes Mendes e outras.

Processo TST n.º 1.449-54.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Delfim Moreira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro As-tolfo Serra.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Processo TST n.º 1.495-54.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Delfim Moreira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro As-tolfo Serra.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.

Interessados: Frederico Germano Ernst e Ragnar Thorsternberg.

Processo TST n.º 1.523-54.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Delfim Moreira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro As-tolfo Serra.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.

Interessados: Cia. Mogiana de Estrada de Ferro e José Francisco de Souza.

Processo TST n.º 1.329-54.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Delfim Moreira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro As-tolfo Serra.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: José Sebastião da Silva e Koteca S. A.

Processo TST n.º 1.541-54.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Delfim Moreira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro As-tolfo Serra.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Jorge Peisaner e Indústria de Equipamentos e Caldeiras Hercules Ltda.

Processo TST n.º 1.543-54.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Delfim Moreira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro As-tolfo Serra.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região.

Interessados: Cia. Valença Industrial e João Batista Pereira e outros.

Processo TST n.º 7.581-53.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oliveira Lima.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Sebastião Francisco Tostes e outros e S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

Processo TST n.º 7.601-53.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oliveira Lima.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Virgílio Piosentim e outros e S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

Processo TST n.º 27-54.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oliveira Lima.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Joaquim André Rosa e João Soares.

Processo TST n.º 28-54.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oliveira Lima.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.

Interessados: Textil Assad Abdala S. A. e Percival de Oliveira.

Processo TST n.º 30-54.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oliveira Lima.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.

Interessados: Cerâmica Pratápolis S. A. e Job Agostinho Lepri.

Processo TST n.º 91-54.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oliveira Lima.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.

Interessados: Cerâmica Pratápolis S. A. e Job Agostinho Lepri.

Processo TST n.º 106-54.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oliveira Lima.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Christiani Nielsen Engenheiros e Construtores S. A. e Manoel Rodrigues da Mota.

Processo TST n.º 6.707-53.

Relator: Exmo. Sr. Ministro As-tolfo Serra.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Cia. Vale do Rio Doce S. A. e Eduartino Barroso.

Processo TST n.º 6.739-53.

Relator: Exmo. Sr. Ministro As-tolfo Serra.

Processo IST n.º 7.625-53.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Oliveira Lima.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Delfim Moreira.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.

Interessados: Severino José Bezerra e Cia. de Tecidos Paulista e os mesmos.

Processo TST n.º 7.633-53.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Oliveira Lima.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Delfim Moreira.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Estrada de Ferro Leopoldina e Ampilóphic Ribeiro de Aguiar.

Processo TST n.º 7.654-53.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Oliveira Lima.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Delfim Moreira.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 2.ª JCJ do Distrito Federal.

Interessados: João Agnelo de Souza e Nunes Matias & Gonzalez.

Processo TST n.º 133-54.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Oliveira Lima.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Delfim Moreira.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: João Vasconcelos Rocha e Abel de Barros, Comércio e Ind. de Tintas S. A.

Processo TST n.º 204-54.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Oliveira Lima.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Delfim Moreira.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 7.ª JCJ de São Paulo.

Interessados: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Abel Alves da Silva.

Processo TST n.º 244-54.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Oliveira Lima.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Delfim Moreira.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 8.ª Região.

Interessados: Guilherme Macedo de Azevedo Vasconcellos e Cia. Boa Vista de Seguros

Processo TST n.º 254-54.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Oliveira Lima.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Delfim Moreira.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: S. Ivado. Marchesim e outros e Estrada de Ferro Santos Jundai.

Processo TST n.º 334-54.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Oliveira Lima.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Delfim Moreira.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Valentina Gonçalves Ferreira da Silva e Nicaa Bellucio.

Processo TST n.º 6.629-53.

Relator: Exmo. Sr. Ministro As-tolfo Serra.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.

Interessados: Beniamin Franklin Hjerck e Indústrias Alimentícias Sales Medeiros.

Processo TST n.º 6.707-53.

Relator: Exmo. Sr. Ministro As-tolfo Serra.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Cia. Vale do Rio Doce S. A. e Eduartino Barroso.

Processo TST n.º 6.739-53.

Relator: Exmo. Sr. Ministro As-tolfo Serra.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Romulo Cardim.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Interessados: Magnólia Simões e José Antonio Rodrigues.
Processo TST n.º 6.751-53.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Romulo Cardim.
Espécie: Recurso de revista de decisão da 2.ª JCI do Distrito Federal.
Interessados: Barbosa Freitas Tecidos S. A. e Agenor de Souza Rosa.
Processo TST n.º 6.798-53.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Romulo Cardim.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.
Interessados: Vicente Cerutti Junior e Antonio Vieira de Almeida.
Processo TST n.º 6.805-53.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Romulo Cardim.
Espécie: Recurso de revista de decisão da JCI de Juiz de Fora.
Interessados: Cia. Textil Bernardo Mascarenhas e Jandir Corrêa da Silva.
Processo TST n.º 6.859-53.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Romulo Cardim.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Interessados: Eraldo Gomes e Pannificação Rio Ltda.
Processo TST n.º 6.861-53.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Romulo Cardim.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Interessados: Anacleto Roque da Cunha e Padaria Vienense.
Processo TST n.º 1.711-53.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Romulo Cardim.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 6.ª Região.
Interessados: Cia. Fôrça e Luz Nordeste do Brasil e Manoel Soares e outros.
Processo TST n.º 1.783-53.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Romulo Cardim.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 8.ª Região.
Interessados: Orlando Antonio da Silva e Carneiro & Lopes.
Processo TST n.º 1.827-53.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Romulo Cardim.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.
Espécie: Recurso de revista de decisão da 5.ª JCI de São Paulo.
Interessados: Marcenaria Memória e Vaskevicius Mikas.
Processo TST n.º 1.839-53.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Romulo Cardim.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Interessados: Cia. Paulista de Estradas de Ferro e Antonio de Almeida. — Os mesmos.
Processo TST n.º 1.935-53.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Romulo Cardim.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.
Espécie: Recurso de revista de decisão da 3.ª JCI de São Paulo.
Interessados: Cia. União dos Refinadores — Açúcar e Café e José Vieira da Silva.

Processo TST n.º 1.917-53.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Romulo Cardim.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Interessados: Manoel Orfão e outros e Cia. Brasileira de Artefatos de Borracha.
Processo TST n.º 1.934-53.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Romulo Cardim.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Interessados: Sérgio Bendito e Laboratório Phimatossan S. A.

Segunda Turma

RESUMO DA ATA DA 25.ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 2 DE JUNHO DE 1953

Presidente, Ministro Edgar Ribeiro Sanches; Procurador, Dr. João Antero de Carvalho; Secretário, Doutor Eros Tinoco Marques.

As treze horas abriu-se a sessão presentes os Srs. Ministros Mário Lopes de Oliveira, Têlio da Costa Monteiro e Oscar Saraiva.

Lida a ata da sessão anterior e posta em discussão foi provada sem restrições.

JULGAMENTOS

Processo 831-55 — Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro; Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira; recorrente: Alcides Guimarães Lupinacci; recorrido: Produtos Alimentícios Reisa S. A. — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para, acolhendo a preliminar arguida, anular os atos realizados a partir do recurso ordinário apresentado pela recorrida, devendo a MM. Junta, nos termos da decisão proferida, notificar o recorrente, por precatória, bem como da interposição do recurso ordinário pela recorrida, unanimemente.

Proc. 940-55 — Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro; Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira; recorrente: José Gomes dos Santos; recorrida: Empresa de Ônibus da Moóca Ltda. — Recurso de revista de decisão da 3.ª JCI de São Paulo — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Proc. 1.754-55 — Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro; Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira; recorrente: Donato Avila; recorrida: Copanorte Ônibus Ltda. — Recurso de revista de decisão da 4.ª JCI do Distrito Federal. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Proc. 1.811-55 — Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro; Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira; recorrente: Cia. Industrial Belo Horizonte; recorrida: Iná Barbosa da Silva — Recurso de revista de decisão da 1.ª JCI de Belo Horizonte. — Resolveu-se, vencido o Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira, revê-lo, conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento, unanimemente.

Proc. 7.222-54 — Relator: Ministro Edgar Sanches; Revisor: Ministro Oscar Saraiva; recorrente: MAC Metalúrgica Auto Câmbio Ltda.; recorrido: Antônio Zaba — Recurso de revista de decisão da JCI do Distrito Federal. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou o advogado Dr. Júlio Araújo. No início do julgamento chegou à sessão o Sr. Ministro Valdemar Marques.

Proc. 7.120-54 — Relator: Ministro Edgar Sanches; Revisor: Ministro Oscar Saraiva; recorrente: Cia. de

Tecidos Paulista; recorrido: Murilo José Moreno — Recurso de revista de decisão do TRT da 6.ª Região. — Resolveu-se, vencidos os Srs. Ministros Edgar Sanches, relator, e Mário Lopes de Oliveira, conhecedor do recurso; no mérito, vencidos os Srs. Ministros Valdemar Marques e Têlio da Costa Monteiro, negar-lhe provimento. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Proc. 78-55 — Relator: Ministro Edgar Sanches; Revisor: Ministro Oscar Saraiva; recorrentes: Fracassi & Cia. Ltda.; recorrido: Antônio Luiz Rua — Recurso de revista de decisão da 2.ª JCI de Santos. — Resolveu-se, vencidos os Srs. Ministros Têlio da Costa Monteiro e Mário Lopes de Oliveira, conhecer do recurso; no mérito, vencidos os Srs. Ministros Edgar Sanches, relator, e Valdemar Marques, negar-lhe provimento. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Oscar Saraiva. O Sr. Ministro Valdemar Marques requereu justificação de voto.

Proc. 258-55 — Relator: Ministro Edgar Sanches; Relator: Ministro Oscar Saraiva; recorrente: Iracema Bertini da Silva (Instituto de Beleza) SELMA; recorrido: Edl Diamantina da Silva Pereira — Recurso de revista de decisão da 1.ª JCI de Porto Alegre. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Proc. 378-55 — Relator: Ministro Edgar Sanches; Revisor: Ministro Oscar Saraiva; recorrente: Imobiliária Construtora Titanus S. A.; recorridos: José Manuel da Silva e outros — Recurso de revista de decisão da 3.ª JCI do D. Federal. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Proc. 432-55 — Relator: Ministro Edgar Sanches; Revisor: Ministro Oscar Saraiva; recorrente: Química Farmacêutica Maurício Vilela S. A.; recorrida: Carolina Framino Firmani — Recurso de revista de decisão da 9.ª JCI do D. Federal. — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Proc. 545-55 — Relator: Ministro Edgar Sanches; Revisor: Ministro Oscar Saraiva; recorrente: Malharia Sertex, de Aba Najsteter; recorrida: Eulina da Cruz — Recurso de revista de decisão da 7.ª JCI de São Paulo. — Resolveu-se, vencido o Sr. Ministro Edgar Sanches, relator, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Proc. 560-55 — Relator: Ministro Edgar Sanches; Revisor: Ministro Oscar Saraiva; recorrente: Cruzeiro do Sul Capitalização S. A.; recorrido: Nei de Carvalho Pontes — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, vencidos os Srs. Ministros Oscar Saraiva, revisor e Valdemar Marques, negar-lhe provimento.

Proc. 5.090-54 — Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira; revisor: Valdemar Marques; recorrente: Consórcio Administrador de Empresas de Mineração, CADEM; recorrido: Jorge Venâncio Alcântara — Recurso de revista de decisão da 3.ª JCI de Porto Alegre. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Proc. 5.113-54 — Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira; revisor: Ministro Valdemar Marques; recorrente: Empresa Técnica Elétrica Limitada; recorrido: Vitor Jorge de Araújo — Recurso de revista de decisão da 4.ª JCI do Distrito Federal. — Resolveu-se, vencido o Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira, relator, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial a fim de reduzir para oito dias, o aviso prévio. Designado para redigir o acórdão o Sr.

Ministro Valdemar Marques. Pela recorrente falou o advogado Doutor Sebastião Ribeiro de Oliveira.

Proc. 5.116-54 — Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira; revisor: Ministro Valdemar Marques; recorrente: Indústria de Calçados Arte Ltda.; recorridos: Washington Milton Gomes e outros — Recurso de revista de decisão da 7.ª JCI do Distrito Federal. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Proc. 5.125-54 — Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira; revisor: Ministro Valdemar Marques; recorrente: Metalúrgica Laranjo; recorrido: Moacir Gonçalves Dias — Recurso de revista de decisão da 8.ª JCI do Distrito Federal. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Proc. 5.139-54 — Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira; revisor: Ministro Valdemar Marques; recorrentes: Lundgren Irmãos Tecidos S. A.; recorrido: Humberto Moritz — Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o advogado Dr. Valdemar Gomes da Costa, e, pelo recorrido o advogado Dr. Mário Tôres.

Proc. 5.395-54 — Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira; revisor: Valdemar Marques; recorrente: Banco Hipotecário e Agrícola de M. Gerais; recorrido: Adauto Junqueira Rebouças — Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Proc. 5.397-54 — Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira; revisor: Ministro Valdemar Marques; recorrentes: Efigênia Martins Pereira e outras; recorrido: Companhia Textil Bernardo Mascarenhas — Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Proc. 5.417-54 — Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira; revisor: Ministro Valdemar Marques; recorrentes: Francisco Bento das Chagas e Agostinho de Sousa; recorridos: os mesmos — Recurso de revista de decisão da 4.ª JCI do Distrito Federal. — Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento.

Proc. 5.418-54 — Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira; revisor: Ministro Valdemar Marques; recorrente: Sociedade Técnica de Empreendimentos de Engenharia Limitada (S.T.E.E.L.); recorrido: Pedro Inácio Xavier — Recurso de revista de decisão da 7.ª JCI do Distrito Federal. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Proc. n.º 1.566-55 — Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira. — Agravante: "Amorim" — Bebidas, Refrigerantes S. A. — Agravado: Antônio Cambraia. — Agravado de instrumento de despacho do Sr. Presidente da JCI, de Juiz de Fora. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. n.º 6.477-54 — Relator: Ministro Oscar Saraiva. — Revisor: Ministro Valdemar Marques. — Recorrente: José Braz de Oliveira. — Recorrida: Fábrica de Móveis Santa Rita Ltda. — Recurso de revista de decisão da 8.ª JCI do Distrito Federal. — Resolveu-se, vencido o Senhor Ministro Valdemar Marques, revisor, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, para julgar procedente a reclamação, excluindo o pagamento dos dias em que o reclamante esteve afastado por motivo de greve. Pelo recorrente falou o advogado Dr. George Pires Chaves, e pela recorrida o advogado Dr. Geraldo Fallace.

Proc. n.º 2.675-53 — Relator: Ministro Edgar Sanches. — Revisor: Ministro Oscar Saraiva. — Recorrente: S. A. Indústrias Votorantim. — Recorrido: José de Alves Souza.

— Recurso de revista de decisão do TRT. da 2.^a Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Deu-se por impedido o Senhor Ministro Têllo da Costa Monteiro.

Proc. n.º 6.370-54 — Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira. — Revisor: Ministro Oscar Saraiva. — Recorrente: Marcenaria Meirelles. — Recorrido: Manoel Galdino de Oliveira. — Recurso de revista de decisão da 5.^a J.C.J. do Distrito Federal. — Resolveu-se, vencidos os senhores Ministros Mário Lopes de Oliveira e Oscar Saraiva, deferir a juntada do documento protocolado sob o n.º 2.426-55, e conceder à parte contrária, o prazo de três dias para dizer sobre o mesmo.

Proc. n.º 4.742-53 — Relator: Ministro Edgard Sanches. — Revisor: Ministro Oscar Saraiva. — Recorrente: Catarina Massa Gomes. — Recorrido: Instituto Professor Pacheco e Silva. — Recurso de revista de decisão do TRT. da 2.^a Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Deu-se por impedido o Sr. Ministro Têllo da Costa Monteiro.

Proc. n.º 2.676-53 — Relator: Ministro Edgard Sanches. — Revisor: Ministro Oscar Saraiva. — Recorrente: Antonio Thomé. — Recorrido: A. D. Moreira & Cia. — Recurso de revista de decisão do TRT. da 2.^a Região. — Resolveu-se adiar o julgamento em virtude de empate verificado, determinando-se a convocação do Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata. Os Srs. Ministros Edgard Sanches, relator, e Waldemar Marques, não conheceram do recurso e os Srs. Ministros Oscar Saraiva, revisor, e Mário Lopes de Oliveira, dele conheceram. Deu-se por impedido o Sr. Ministro Têllo da Costa Monteiro.

Proc. n.º 6.717-54 — Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira. — Revisor: Ministro Waldemar Marques. — Recorrente: Cia. Fiação e Tecidos Santa Maria. — Recorridas: Maria das Dores Ferraz e outras. — Recurso de revista de decisão do TRT. da 2.^a Região. — Resolveu-se, vencido o Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira, relator, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Waldemar Marques. — Pelo recorrido falou o advogado Dr. Carlos Arnaldo Silva. — Deu-se por impedido o Senhor Ministro Têllo da Costa Monteiro.

Proc. n.º 5.519-54 — Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira. — Revisor: Ministro Waldemar Marques. — Recorrente: Construtora Graprearme S. A. — Recorrido: Joaquim Alves da Silva. — Recurso de revista de decisão da 6.^a J.C.J. do Distrito Federal. — Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Senhor Ministro Mário Lopes de Oliveira, relator. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Waldemar Marques.

Proc. n.º 5.435-54 — Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira. — Revisor: Ministro Waldemar Marques. — Recorrente: Estamparia Real Ltda. — Recorrido: Benedito Pereira. — Recurso de revista de decisão da 9.^a J.C.J. do Distrito Federal. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Proc. n.º 5.438-54 — Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira. — Revisor: Ministro Waldemar Marques. — Recorrente: Josino Pereira de Souza. — Recorrida: Cia. Agro Industrial de Jiquitã. — Recurso de revista de decisão do TRT. da 3.^a Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Proc. n.º 5.443-54 — Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira. — Revisor: Ministro Waldemar Marques.

ques. — Recorrente: Décio Marques Lima. — Recorrido: Estaleiro Mabiude (Consórcio Administrador de Empresa de Mineração — CADEM). — Recurso de revista de decisão da 3.^a J.C.J. de Porto Alegre. — Resolveu-se, vencido o Sr. Ministro Waldemar Marques, revisor, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar precedente a reclamação.

Proc. n.º 1.792-54 — Relator: Ministro Waldemar Marques. — Revisor: Ministro Edgard Sanches. — Recorrente: Irmãos Rebelo Ltda. (Bar e Restaurante Independência). — Recorrido: Ottilio Feraz de Almeida. — Recurso de revista de decisão do TRT. da 1.^a Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. O Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira não participou do julgamento.

Proc. n.º 1.831-54 — Relator: Ministro Waldemar Marques. — Revisor: Ministro Edgard Sanches. — Recorrente: Transportes Urbanos Rurais e Interestaduais TURA Ltda. — Recorrido: Arnaldo Teles da Silva. — Recurso de revista de decisão do TRT. da 1.^a Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Proc. n.º 1.838-54 — Relator: Ministro Waldemar Marques. — Revisor: Ministro Edgard Sanches. — Recorrente: Cia. Comércio e Navegação. — Recorrido: João Otaviano da Silva. — Recurso de revista de decisão do TRT. da 1.^a Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Proc. n.º 1.875-54 — Relator: Ministro Waldemar Marques. — Revisor: Ministro Edgard Sanches. — Recorrentes: Cia. Boavista de Sexros e Gerardo Arthur Vilar Martins. — Recorridos: os mesmos. — Recurso de revista de decisão do TRT. da 1.^a Região. — Resolveu-se não conhecer de ambos os recursos, vencido o Sr. Ministro Oscar Saraiva. Pelo primeiro recorrente falou o advogado Dr. Augusto Cláudio Ferreira. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Proc. n.º 1.876-54 — Relator: Ministro Waldemar Marques. — Revisor: Ministro Edgard Sanches. — Recorrente: Angelo Luiz Sobral. — Recorrido: Orbis Decorações Ltda. — Recurso de revista de decisão do TRT. da 1.^a Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Não participou do julgamento o Senhor Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Proc. n.º 1.880-54 — Relator: Ministro Waldemar Marques. — Revisor: Ministro Edgard Sanches. — Recorrido: Estrada de Ferro Leopoldina. — Recorrido: Claudio Machado. — Recurso de revista de decisão do TRT. da 1.^a Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Não participou do julgamento o Senhor Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Proc. n.º 6.028-54 — Relator: Ministro Oscar Saraiva. — Revisor: Ministro Waldemar Marques. — Recorrente: S. A. de Cimento Portland Rio Grande do Sul "Cimensul". — Recorrido: Manoel Amaro Kilque. — Recurso de revista de decisão do T. R. T. da 4.^a Região. — Resolveu-se, vencido o Sr. Ministro Oscar Saraiva relator, não conhecer do recurso. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Waldemar Marques.

Proc. n.º 6.218-54 — Relator: Ministro Oscar Saraiva. — Revisor: Ministro Waldemar Marques. — Recorrente: Cia. Telefônica Brasileira. — Recorrido: José Corrêa Lima Rocha. — Recurso de revista de decisão da 4.^a J.C.J. do Distrito Federal. — Resolveu-se, sem divergência, conhecer

do recurso: no mérito, vencidos os Srs. Ministros Oscar Saraiva, relator, e Mário Lopes de Oliveira, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 9. Designado para redigir o acórdão o Ministro Waldemar Marques.

Proc. n.º 6.227-54 — Relator: Ministro Oscar Saraiva. — Revisor: Ministro Waldemar Marques. — Recorrente: Ilvo Perdisão Freire. — Recorrido: Lloyd Aéreo Nacional S. A. — Recurso de revista de decisão da 8.^a J.C.J. do Distrito Federal. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Proc. n.º 5.444-54 — Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira. — Revisor: Ministro Waldemar Marques. — Recorrentes: João, Sanella & Cia. — Recorrido: José João Pizato. — Recurso de revista de decisão do TRT. da 4.^a Região. — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso: no mérito, vencidos os Srs. Ministros Mário Lopes de Oliveira, relator e Têllo da Costa Monteiro, dar-lhe provimento para absolver a recorrente tendo em vista o recibo de quitação de fls. 6, ressalvado ao empregado o direito às férias, na execução. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Waldemar Marques.

Proc. n.º 1.933-54 — Relator: Ministro Waldemar Marques. — Revisor: Ministro Edgard Sanches. — Recorrente: Cia. de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Recorridos: João Caetano da Silva e outros. — Recurso de revista de decisão do TRT. da 1.^a Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Proc. n.º 1.934-54 — Relator: Ministro Waldemar Marques. — Revisor: Ministro Edgard Sanches. — Recorrente: Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro. — Recorrido: Nelson Paulino da Silva. — Recurso de revista de decisão do T. R. T. da 1.^a Região. — Resolveu-se conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e dar-lhe provimento para considerar o recorrido carecedor de ação, unanimemente. Não participou do julgamento o Senhor Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Proc. n.º 1.935-54 — Relator: Ministro Waldemar Marques. — Revisor: Ministro Edgard Sanches. — Recorrente: Rafael Guaspari Tecidos e Confecções S. A. — Recorridos: Expedito Costa Bezerra e Manoel Cardoso Soares de Souza. — Recurso de revista de decisão do TRT. da 1.^a Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Não participou do julgamento o Senhor Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Proc. n.º 1.938-54 — Relator: Ministro Waldemar Marques. — Revisor: Ministro Edgard Sanches. — Recorrente: Cia. Morrison — Knudsen do Brasil S. A. Construtores. — Recorrido: José Amaral. — Recurso de revista de decisão do TRT. da 1.^a Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Não participou do julgamento o Senhor Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Proc. n.º 1.939-54 — Relator: Ministro Waldemar Marques. — Revisor: Ministro Edgard Sanches. — Recorrente: Antonio Lourenço Serão. — Recorrido: Celso Severe Dominguez. — Recurso de revista de decisão do TRT. da 1.^a Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.

As 17,35 horas encerrou-se a sessão. — Eros Tinoco Marques, Secretário.

Secretaria

Expediente de 6 de junho de 1955

PROCESSO IST. 6.500-54

Recurso de Revista de decisão da J. C. J. de Juiz de Fora

Recorrente: Indústria de Vidros Santo Antonio Ltda. — Recorrido: Manoel Aquino Guedes.

Despacho do Sr. Ministro Relator: Nos termos do art. 61, letra a do Regimento e tendo em vista os poderes conferidos pela procuração a fls. 5 do Doutor Advogado, homologo a desistência do recurso para que produza os devidos efeitos, baixando os autos à M.M. Junta de origem.

Em 31 de maio de 1955. — A Tes-tes Malia.

AUTOS COM VISTA

Embargos de Nulidade

TST. 2.094-52

Embargante: Instituto Científico São Jorge S. A. — Embargado: Agenor Nunes de Souza. — Ao Doutor Julio de Araujo, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

TST. 5.807-52

Embargante: Produtos Elétricos de Mica Ltda. — Embargada: Neyde Silva do Nascimento. — A embargada, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

TST. 5.835-52

Embargante: Lundgren, Irmãos, Tecidos S. A. — Embargados: Benfium Ferreira Gandra e outros. — Ao Dr. Hegick Muzzi, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

TST. 7.004-52

Embargante: João B. Lima Figueiredo. — Embargado: Laudelino Caldeira. — Ao embargado, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

TST. 2.095-53

Embargantes: Oswaldo & Demerval (Dancing Avenida). — Embargada: Maura Werneck Pereira. — Ao Dr. Hirton Lobo Guimarães, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

TST. 5.778-53

Embargante: Companhia Comércio e Navegação. — Embargado: Antonio Gomes de Oliveira. — Ao Doutor Vitor Scultori da Silva, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

TST. 6.434-53

Embargante: Cia. Expresso Federal. — Embargado: Euclides Teixeira da Silva. — Ao Dr. Jayme Muniz de Aragão Daquer, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

TST. 2.430-55

Agravante: Banco Andrade Arnaud S. A. — Agravado: Alberico Moraes Ramos. — Ao Dr. Aniz Tanuri, advogado do agravado, pelo prazo de 2 dias.

GUERRA DO PARAGUAI

MAURILIO DA CUNHA

Preço: 60,00

A Venda:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda